

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
13	-67099,30	-38265,20
14	-66900,90	-38109,10
15	-66935,00	-38090,00
16	-66992,00	-38059,00
17	-67024,00	-38026,00
18	-67005,00	-38009,70
19	-67026,00	-37985,00
20	-66987,70	-37951,50
21	-67095,00	-37869,00
22	-67107,76	-37857,87
23	-66894,39	-37659,30

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

24 de Março de 2009. — O Subdirector Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

301591678

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9829/2009

Organismo de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referência do Nível de Líquidos.

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos indicadores manuais e automáticos de referência dos níveis dos líquidos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa RI-NAVE Qualidade e Segurança ACE com morada na Avenida 28 de Janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica de indicadores automáticos de referência do nível de líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2011 e substitui o Despacho IPQ n.º 10/2006, de 16 de Outubro

4 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



301557511

Despacho n.º 9830/2009

Organismo de verificação metrológica das Cisternas de Transporte rodoviário e ferroviário.

1 — Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das cisternas de transporte rodoviário e ferroviário.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa RI-NAVE Qualidade e Segurança ACE com morada na Avenida 28 de Janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica das cisternas de transporte rodoviário e ferroviário;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2011 e substitui o Despacho IPQ n.º 07/2006, de 16 de Outubro.

4 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



301557439

Despacho n.º 9831/2009

Aprovação de modelo n.º 245.70.09.3.13

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1069/89 de 13 de Dezembro, aprovo o sonómetro da classe I, da marca QUEST, modelo SoundPro SE/DL com as versões de software SE/DL 2, fabricado por, QUEST Technologies, Inc com sede em 1060 Corporate Center rive, Oconomowoc, Wisconsin 532066 USA, e requerido pela firma EXIMO, Lda., com morada na Av. das Descobertas, n.º 15 — 6.ªA, Avenida Infante, 2670-383 Loures, Portugal.

1 — Descrição sumária. — SoundPro SE/DL 2 é um sonómetro integrador de classe de exactidão 2, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 58 da Organização Internacional da metrologia Legal e na norma IEC 61672.

2 — Constituição.

2.1 — Sonómetro:

Marca: Quest

Modelo: SoundPro SE/DL 2

Microfone: Quest, QE7052

Pré-amplificador: Quest, 056-856.

2.2 — Calibrador:

Marca: Quest

Modelo: QC10 ou QC20